

## **O ESTADO BRASILEIRO E A HISTORICIDADE DOS DIREITOS SOCIAIS**

Maciela Mikaelly Carneiro de Araújo  
Universidade Estadual de Feira de Santana/UEFS  
mikaellycarneiro@hotmail.com

Solange Mary Moreira Santos  
Universidade Estadual de Feira de Santana/UEFS  
smmsantos@gmail.com

### **INTRODUÇÃO**

O presente trabalho tem como tema o papel do Estado brasileiro e a historicidade dos direitos sociais. O objetivo geral deste estudo é descrever o percurso histórico da luta por direitos sociais no Brasil, e analisar a estrutura do Estado brasileiro, sua gênese e características. O instrumento metodológico utilizado nesta produção foi a revisão bibliográfica, que reúne os estudos de Coutinho (2006), Fontes (2006), e Bobbio (2004). Este último autor apesar de não seguir a mesma abordagem teórica dos dois primeiros autores define os direitos humanos numa perspectiva histórica, social e didática. Diante disso, o presente estudo está subdividido em duas seções que são: Concepções de Estado moderno brasileiro: nação, país e Estado; e Historicidade dos direitos sociais no Brasil: o (des)equilíbrio entre sociedade e Estado. Ao final dessa produção, as considerações retomam o objeto deste estudo e tece conclusões sobre a temática.

### **CONCEPÇÕES DE ESTADO MODERNO BRASILEIRO: NAÇÃO, PAÍS E ESTADO**

O Brasil se constituiu primeiro Estado do que nação, assim descreve Coutinho (2006), pois sua organização política não se consolidou a partir das massas populares e sim por meio de uma classe dominante que não correspondia aos interesses do povo. Diante disso, é importante definir e diferenciar Estado, nação e país. Complementar a essa discussão Fontes (2006) conceitua o Estado como sociedade política, elemento histórico, regulamentado pelas leis escritas, que expressam interesses dominantes e coadunam com a existência de classes sociais.

Essas conceituações iniciais são necessárias para o entendimento do que Coutinho (2006) revela como a formação política e social do Brasil na modernidade, carrega um percurso histórico marcado por uma transição denominada como vertical, pois aconteceu “de cima para baixo”, partindo da classe dominante. Por essa razão, o Brasil se constituiu

Estado antes de ser nação, pois não houve reconhecimento e representação dessas diversas nações que compõem o território brasileiro. Pelo contrário, o processo de constituição estatal brasileiro desconsiderou a diversidade identitária do país, silenciando a variedade cultural e linguística dos nativos, dizimados no processo de colonização europeia, e forjando uma cultura nacional, a partir dos ideais masculinos de sociedade branca e europeia.

A justificativa do Brasil ter sido Estado antes de ser nação vem do fato de ser um território grande e unificado, sem a representatividade das camadas populares, que foram subordinadas a um modelo de sociedade e cultura imposto por uma dominação estatal, deixando marcas no ideário popular até os dias atuais, por meio de pré-conceitos formados no ideário popular. De acordo com Coutinho (2006), o Brasil experimentou um processo “não clássico”, uma “via brasileira”, que gerou uma sociedade oriental, ao contrário das sociedades ocidentais, liberais-democráticas, a partir do conceito de Gramsci.

Percebe-se que a formação política do Estado brasileiro está intimamente ligada à construção econômica, em que se tem um Estado autoritário e intervencionista, que representa interesses privados e condensa sua expressão no corporativismo. A expansão industrial no Brasil não foi um processo consciente do empresariado, pois o protagonismo se deu pela ação estatal, em busca de criar um projeto nacional hegemônico. Assim, o rearranjo político em crise até os dias atuais, apresenta fortes características patrimonialistas e centralizadoras de um país capitalista, com um histórico de desequilíbrio das relações entre Estado e sociedade, que envolve a dimensão pública dos direitos sociais no Brasil, implementados juridicamente e não efetivados na prática.

## **HISTORICIDADE DOS DIREITOS SOCIAIS NO BRASIL: O (DES)EQUILÍBRIO ENTRE SOCIEDADE E ESTADO**

No período da ditadura militar no Brasil, o Estado burguês e autoritário buscava mecanismos para desativar a sociedade civil, por meio da repressão e do controle dos direitos políticos, sociais e de organização, com um modelo de política corporativista e interventiva, que não representava nem respeitava os interesses das camadas populares.

Contudo, apesar desse período ter promovido o crescimento de forças produtivas, não conseguiu desativar a sociedade civil emergente, principalmente a partir do projeto de abertura no governo Geisel, conforme analisa Coutinho (2006). Essa sociedade que se consolidava conseguiu concretizar o processo de abertura do Estado “de baixo para cima”,

a partir da força das classes subalternas. Nesses termos, Fontes (2006) afirma que a sociedade civil é espaço de lutas, produzindo convencimento, conectado pelos intelectuais no conjunto da vida social, ou seja, é o território de reflexão e formação de projetos sociais e coletivos.

Entre os inúmeros ganhos sociais e políticos, estão os novos sujeitos políticos e o multipartidarismo, que passavam a expressar a pluralidade da sociedade emergente que se articulava e ganhava espaços sócio-políticos. Então, desde o final da década de 1970 a relação entre Estado e sociedade começa a se reequilibrar.

A modernização capitalista acelerada na ditadura militar e os movimentos populares internacionais na década de 1970 influenciaram a composição da sociedade civil no Brasil e suas forças de resistência e reflexão intelectual, que foram fundamentais no processo de democratização das relações sociais e políticas. Esse processo expressou disputas interempresariais que estavam insatisfeitas com a intervenção estatal, e disputas sociais, que influenciaram a expansão de universidades e na anistia aos exilados, culminando na formação de Organizações Não-Governamentais (ONGs), e na formação das Comunidades Eclesiais de Base (CEBs).

Contemplando a discussão dos direitos sociais, Bobbio (2004), apesar de corrente teórica diferente da apresentada neste trabalho, define os direitos do homem<sup>1</sup>, realizando uma discussão acerca da efetividade e proteção desses direitos. Para o autor, o campo dos direitos sociais está em constante movimento, e nasce com a revolução industrial, trazendo novas demandas para a segunda metade do século XX, que são a proteção jurídica e os meios de torná-los concretos.

No palco das condições históricas, os direitos humanos passam por três fases: a primeira é a dos direitos de liberdade, que tendem a limitar o poder do Estado; a segunda é a dos direitos políticos, que possibilita a ampliação da participação dos membros da comunidade no poder político, tratando da liberdade no interior do Estado; e a terceira diz respeito aos direitos sociais, que expressam igualdade e bem-estar social, colocando em pauta demandas de interesses coletivos e/ou individuais (BOBBIO, 2006).

Para Fontes (2006), os serviços públicos e sociais no Brasil sempre foram seletivos e excludentes, dentre os quais se localiza a educação, que ainda não conseguiu atingir sua universalização para as camadas populares, limitada sempre aos escassos investimentos, exercidos por uma política patrimonialista que não se preocupa com a ampliação dos

---

<sup>1</sup> O autor utiliza essa terminologia para se referir aos direitos humanos.

direitos sociais coletivos. Nesse sentido, as lutas sociais ainda não conseguiram conquistas sociais efetivas e ativas, evidenciando um acesso e alcance desigual aos direitos efetivados.

## **CONSIDERAÇÕES**

Essas discussões são fundantes para a concepção que se tem de direito à educação e como essa se constitui políticas públicas em um Estado marcadamente burguês e neoliberal que secundariza os serviços públicos. Também é possível perceber que os direitos sociais, conquistados por movimentos populares, se enfraqueceram nas últimas décadas após a conformação partidária.

Diante dos estudos traçados, a concepção de Estado que se construiu historicamente no Brasil, diz respeito a forma como a sociedade civil se organiza e como os direitos estão sendo efetivados no campo prático, uma vez que, o fato de estarem prescritos na lei não significam que estão sendo consolidados de forma suficiente para atender as demandas sociais.

## **REFERÊNCIAS**

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004, 212 p.

COUTINHO, Carlos Nelson. O estado brasileiro: gênese, crise, alternativas. In: LIMA, Júlio César França; NEVES, Lúcia Maria Wanderley. **Fundamentos da educação escolar do Brasil contemporâneo**. Rio de Janeiro, Fiocruz, 2006. p. 173-200.

FONTES, Virgínia. A sociedade civil no Brasil contemporâneo: lutas sociais e luta teórica na década de 1980. In: LIMA, Júlio César França; NEVES, Lúcia Maria Wanderley. **Fundamentos da educação escolar do Brasil contemporâneo**. Rio de Janeiro, Fiocruz, 2006. p. 201-2